

Lei n. 35

Publicada em 26 de Junho de 1894

Eleva á cathegoria de villa e termo, com a denominação de Belém, a povoação do mesmo nome, do termo de Amarante.

O Capitão Coriolano de Carvalho e Silva, governador do Estado do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa e termo, com a denominação de Belém, a povoação do mesmo nome, á margem do rio Parnahyba, do termo de Amarante, a cuja comarca pertencerá.

Art. 2.º O seu territorio e polygno comprehenderá: ao norte as fazendas denominadas—Capemba, á margem do mesmo rio, Agua-fria, Umbuseiro, Lagoa do Cajueiro e Laranjo; a leste as denominadas—Mucambo, Paraizo, Lagoa-feia, Pedras, São Pedro, e Poço, de propriedade do capitão Joaquim Barbosa Sarmiento, salvando os limites do termo da Regeneração; ao sul o já referido sitio Poco, as do Espirito Santo de propriedade de d. Umbellina, viuva do capitão Fernando Gonçalves Ribeiro, Brejo do Curaça e fazenda Pedra; tambem á margem do mencionado rio; ficando desanexados dos respectivos termos, a que pertencião os referidos sítios ou fazendas mencionadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do governo deste Estado a imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Piauhy, 26 de
Junho de 1894, 6.º da Republica.

Coriolano de Carvalho e Silva

Jorge José da Silva a fez.

Publicada a presente lei nesta Secretaria do Go-
verno do Estado do Piauhy, aos 26 dias do mez de
Junho de 1894.

O secretario interino,

João Augusto Rosa.

Lei n. 36

Publicada em 26 de Junho de 1894.

*Annexa aos officios de 1.º Tabelião e mais annexos
os de 2.º Tabelião e annexos do termo de Picos.*

O Capitão Coriolano de Carvalho e Silva, gover-
nador do Estado do Piauhy

Fica saber a todos os seus habitantes que a Ca-
mara decreta e em promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Ficam annexados aos officios do 1.º ta-
belião do publico, judicial e notas, escrivão do
crime, civil e orphãos, por distribuição, do termo
de Picos, os de 2.º tabelião publico, esrivão do
civil e orphãos, também por distribuição, do mesmo
termo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Governo desse Estado a mande
imprimir, publicar e cumprir.